



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Trata-se o presente do Projeto de Lei nº 20/2025 que Prorroga o Plano Municipal de Educação Regulamentado pela Lei Municipal nº 1.106/2015.

O Projeto foi apresentado em 16 de Maio de 2025. Na sequência, a Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como sobre o mérito da proposição, sendo obrigatória a audiência desta Comissão em todos os projetos que tramitem na Câmara, conforme art. 79 do Regimento Interno.

Por sua vez, conforme consta no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como sobre o mérito da proposição, sendo obrigatória a audiência desta Comissão em todos os projetos que tramitem na Câmara, conforme art. 79 do Regimento Interno.

Nesse sentido, observa-se há fundamento legal para a tramitação da matéria. O Projeto é de autoria do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a competência é privativa do chefe do Poder Executivo local, conforme preveem os arts. 165, §8º; 166, caput e §8º; 167, II, III, V, VII, §§2º e 3º, todos da Constituição Federal.

O assunto em tela do Projeto está previsto nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964, estando, portanto, amparado em lei. Conforme mensagem em anexo o Projeto de Lei prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei Municipal 1.106/2015.

Em face do exposto, observa-se que o projeto se reveste de disciplina legal, bem como trata de assunto relevante e oportuno, razão pela qual as Comissões de Legislação Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social em conjunto, manifestam-se pela legalidade e pelo acolhimento da proposta legislativa em tela.



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11
www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 26 de Maio de 2025.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador JOÃO PAULO BELÉM

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador ADAO LUIZ ROMANELLI

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Vereadora

Vereadora ROSANA MARIA FRANCISCO

Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Vereador

Vereador HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social